



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional de Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos – SINPEOC, requereu ao Ministério do Trabalho o averbamento da alteração dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do IV Congresso do referido sindicato.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando portanto, para o seu averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão averbados os Estatutos do Sindicato Nacional de Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos – SINPEOC.

Ministério do Trabalho, Maputo, 28 de Agosto de 2014.  
— A Ministra, *Maria Helena Taipo*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Patinagem da Cidade de Maputo, requereu á Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação de Patinagem da Cidade de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 3 de Novembro de 2008.  
— A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ABB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, às nove horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade ABB, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede social na Rua, número mil duzentos e trinta três, número setenta e dois barra C, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100281090, com o capital social de dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil metcais, os sócios deliberaram o aumento do capital social e consequentemente a alteração do pacto social nas alíneas a) e b) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro é de vinte e cinco milhões,

oitocentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte dois metcais e cinquenta centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e trinta metcais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia ABB Asea Brown Boveri Ltd.
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos noventa e dois metcais e cinquenta centavos, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente a sócia ABB Verwaitungs AG.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### United Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade United Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia sete de Outubro de dois mil e quinze na sede da sociedade, com o capital social de cem mil metcais e com a presença dos sócios Mazoomy Najeemdeen e Mohamed Dilshad Magdaley, representantes de cem por cento do capital social e com poder para deliberar, e, como convidado o senhor Mohamed Zamil Mohamed Baduruzzaman como convidado, os sócios deliberaram:

- a) Cedência parcial da quota do sócio Mohamed Dilshad Magdaley em vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social no seu valor nominal, a favor do senhor Mohamed Zamil Mohamed Baduruzzaman;

b) Admissão do senhor Mohamed Zamil Mohamed Baduruzzaman como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil metcaís, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mazoomy Najeemdeen e duas de vinte e cinco mil metcaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mohamed Dilshad Magdaley e Mohamed Zamil Mohamed Baduruzzaman.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Jin Xin Sino Mozambique Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dois a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas, número seis, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Xing Mingchang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E16654447, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da China, aos oito de Maio de dois mil e catorze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Jin Xin Sino Mozambique Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Jin Xin Sino Mozambique Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de:

- Prestação de serviços em todas áreas;
- Comércio geral a grosso e retalho;
- Construção civil; e
- Exploração de recursos minerais e importação e exportação de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil metcaís, pertencentes ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições de decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sócias, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- No caso de falência ou insolvência da moeda.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

**You N Us Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677814, uma entidade denominada You N us Services, Limitada, entre:

Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030290359A, de vinte e um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo; e

Muhammad Younus, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 11CA00017051P, de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social You N Us Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil e oitocentos e setenta e sete rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de prestação de serviço e venda de equipamento informático, telecomunicações, e de segurança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Younus, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Muhammad Younus, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Navi Hair Extensions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Suntea Jo no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do senhor Kyung Hoon Um, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessação de quota, entrada da novos sócios, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hye Jung Lee;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Min Se Lee;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kyung Hoon Um.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezassis. — A Técnica, *Ilegível*.



## Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e quinze e de vinte três de Novembro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada, sita, Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100386844, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Alteração do nome do sócio Aegis General Suport Services JLT para Aegis General Suport Servicees DMCC, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Emiratos Arabes Unidos sob o número de registo DMCC5233;
- ii) Alteração da sede social da Avenida Julius Nyerere número três mil e quatrocentos e doze, para rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, rés-do-chão;

iii) Cedência de quota na sua totalidade detida pelo sócio Mark Andrew Bullough, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondente a um vírgula vinte cinco por cento do capital social a favor do senhor Oliver Westmacott, de nacionalidade britânica, residente em Dubai e portador do Passaporte n.º 510878206;

iv) Cedência de quotas na sua totalidade detida pelo sócio Aegis General Suport Services DMCC no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, corresponde a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social para Gw Consulting Middle East Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Emiratos Arabes Unidos sob o número de registo mil e quinze.

Que, em consequência dos actos operados relativamente a alteração do nome, mudança da sede social, cedência das quotas e entrada do novo sócio, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio GW Consulting Middle East Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondente a um vírgula vinte cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Oliver Westmacott.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aegis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e quinze e de vinte três de Novembro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Aegis Mozambique, Limitada, sita, Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100387093, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Alteração do nome do sócio Aegis General Suport Services JLT para Aegis General Suport Servicees DMCC, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Emiratos Arabes Unidos sob o n.º de registo DMCC5233;
- ii) Alteração da sede social da Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, para rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, rés-do-chão;
- iii) Cedência de quota na sua totalidade detida pelo sócio Mark Andrew Bullough, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondente a um vírgula vinte cinco por cento do capital social, à favor do senhor Oliver Westmacott, de nacionalidade britânica, residente em Dubai, e portador do Passaporte n.º 510878206;

- iv) Cedência de quotas na sua totalidade detida pelo sócio Aegis General Suport Services DMCC no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, corresponde a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social para GW Consulting Middle East Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Emiratos Arabes Unidos sob o número de registo mil e cinco.

Que, em consequência dos actos operados relativamente a alteração do nome, mudança da sede social, cedência das quotas e entrada do novo sócio, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aegis Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, rés-do-chão, cidade

de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio GW Consulting Middle East Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondente a um vírgula vinte cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Oliver Westmacott.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## R & D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezoito de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Domingos Correia Mascarenhas Arouca, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291747J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze, residente no bairro dois, rua de Sussundenga, número cento e quarenta e oito, nesta cidade de Chimoio e Rodrigues Rafael Zunguze, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101693887A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos treze de Setembro de dois mil e onze, e residente no bairro Sete de Abril, localidade urbana número três, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de R & D Construções, Limitada, e vai ter a sua sede no recinto da Fepom, bairro Cinco, rua de Sussundenga, número cento e quarenta e oito, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Domingos Correia Mascarenhas Arouca e Rodrigues Rafael Zunguze, respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Domingos Correia Mascarenhas Arouca, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura separada de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Canal de Suez, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689987, uma entidade denominada, Canal de Suez, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

*Primeiro.* FOCOSE – Forum de Contabilidade e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, constituída em vinte de Junho de dois mil, com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, registada no registo comercial sob o número catorze mil duzentos e oitenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro C traço trinta e cinco, com a mesma data da matrícula; e

*Segundo.* Orlando Venâncio Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e duzentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341908Y, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos seis de Março de dois mil e nove e válido até cinco de Março de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Canal de Suez, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de todo o tipo material de construção civil;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;
- e) Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- f) Elaboração de projectos de arquitectura;
- g) Contabilidade e auditoria;
- h) Consultoria, assessoria e fiscalidade;
- i) Venda de material de escritório e consumíveis;
- j) Venda de todo o tipo de equipamento e material informático;
- k) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- l) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios, Focose – Forum de Contabilidade e Serviços, Limitada, com

uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, e Orlando Venâncio Mondlane, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte das quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Orlando Venâncio Mondlane, que fica desde já nomeado como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear em seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kaya Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100696819, uma sociedade denominada Kaya Holdings, Limitada, por:

*Primeiro.* Luís Fernando Dos Santos Esteves, maior de idade, natural de Durban, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10AZ00043500S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Rua de Marracuene, número noventa, primeiro esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo;

*Segundo.* João Carlos Monteiro Trincheiras, maior de idade, natural do Barreiro, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991672M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal nove mil quatrocentos e cinquenta e três, casa E3, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Kaya Holdings, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, número setenta e um rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) Investimentos financeiros em Moçambique e no estrangeiro;
- b) Prestação de serviços às empresas participadas;
- c) Prestação de serviços de gestão, administração e logística;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.
- e) Outras prestações de serviços complementares ou necessárias à persecução dos objectos referidos nas alíneas a) a d) deste número.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Monteiro Trincheiras.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da gerência e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a gerência antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ónus ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições ficados por deliberação da assembleia geral, designadamente através de aprovação de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra forma fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas é feita mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência e representação

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios, Luís Fernando dos Santos Esteves e João Carlos Monteiro Trincheiras.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da gerência)

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes, nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Contituir e definir os poderes dos mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único gerente;
- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que essas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## MO Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos

e vinte, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MO Cajú, Limitada, constituída entre os sócios Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji, residente na rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 104093851, portadora do Passaporte n.º AD002749, emitido aos dois de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços Migratórios de Tanzânia, representado por Ajit Bhanudas Kulkarni, Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, residente na rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 137535335, portadora de Passaporte n.º AB 359894, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços Migratórios de Tanzania, representado por Ajit Bhanudas Kulkarni, Hussain Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, residente na Rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 104094171, portadora de Passaporte n.º AB 096444, emitido ao vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Migratórios de Tanzânia, representado por Ajit Bhanudas Kulkarni, e Hassan Gulamabbas Dewji residente na Rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 104093851, portadora de Passaporte n.º AB677763, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços Migratórios de Tanzânia, representado por Ajit Bhanudas Kulkarni, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que adapta a denominação de MO Cajú, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, na rua da Barragem, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração bem entender da cidade ou para outra cidade do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de compra de castanha, processamento, emplastamento, embalagem e importação e exportação de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussain Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hassan Gulamabbas Dewji respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Alteração do pacto social ou transformação da sociedade**

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar por uma ou várias vezes o capital, respeitando a proporção das quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota**

Em casos de falência ou insolvência do sócio ou sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar a respectiva quota desde que o sócio assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros directivos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

## ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do rela-

tório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação nas assembleias gerais**

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio e pelos membros confiados por este, mas desde seja nomeado administrador.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura do seu representante legal Ajit Bhanudas Kulkarni na qualidade de administrador.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo um representante não sócio, que desde já é nomeado administrador Ajit Bhanudas Kulkarni.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios de direito e/ou ao objecto social.

Três) A sociedade poderão substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, pode ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Quatro) O administrador terá a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Constituição de mandatários**

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definida, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse

O Conservador, *Ilegível*.

## S & S – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Momad Rassul Abdul Rahim, Sidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim e Hamida Bay Issa. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, S & S – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil e duzentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de S & S – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil e duzentos e trinta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Momad Rassul Abdul Rahim;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento, do capital, pertencente a sócia Sidata Muahija Ibraimo Saide Nuro Rahim;
- c) Uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a sócia Hamida Bay Issa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Três) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Quatro) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Cinco) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Momade Rassul Abdul Rahim, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Polymers Spetrum & Additives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Junho de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Polymers Spectrum & Additives, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com capital social de quarenta mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a sócia Somya Yunus Basar, manifestou o interesse em ceder a quota que possui na sociedade no seu valor nominal de oito mil meticaís a favor do sócio Abdul Gaffar Abdul MagidTarmahomed.

E por consequência desta alteração alteram-se os artigos quarto e nono dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Abdul Gaffar Abdul MagidTarmahomed, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo sócio Abdul Gaffar Abdul MagidTarmahomed, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Belamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e três e seguintes

do livro de notas para escrituras diverso número cinco, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Mónica Cardoso João Charles Sousa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0600100864342S, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Cruzamento de Tete, distrito de Vanduzi; e Belarmina António Caetano Pinto Frechauth, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100141212A, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Belamoz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Belamoz, Limitada, vai ter a sua sede no bairro no Cruzamento de Tete Vanduzi.

Dois) Por deliberação das sócias reunidas em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento de bens;
- b) Compra e venda de diversos produtos, a grosso e a retalho de vários produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de iguais valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes, às sócias Mónica Cardoso João Charles Sousa, e Belarmina António Caetano Pinto Frechauth, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora delas, activa e passivamente estará a cargo de ambas sócias, que desde já

ficam nomeadas sócias gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Assain, Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699451, uma entidade denominada Assain, Investimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira.* HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada, sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 131, 1700-029 Lisboa, concelho de Lisboa, Portugal, sociedade por quotas, com o capital social de €64.000 (sessenta e quatro mil euros), com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 510314899, (adiante designada por “HCINT”), aqui devidamente representada por Pedro Alexandre Fontes Caeiro Oliveira Borges, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PT00061780I, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e residente nessa cidade, na qualidade de procurador com poderes para o acto, da HCINT;

*Segundo.* Manuel Magalhães Pereira, maior, divorciado, natural de Salto Montalegre, em Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício, com o n.º 110100580074B, emitido em dezanove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal, Condomínio Praia Mar, n.º 5825, cidade de Maputo, Costa do Sol;

*Terceira.* Eurofin Strongeagle M1, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída à luz das leis da República das Maurícias, registada junto da Conservatória de Registo das Sociedades sob o n.º 120155 C1/GBL, com sede no Edifício Raffles Tower, 19, 4.º andar, Cybercity, Ebène, República das Maurícias (adiante abreviadamente designada por “ES M1”), aqui devidamente representada, na qualidade de procuradora com poderes para o acto por Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido aos oito de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Assain, Investimentos Imobiliários, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sob a forma de sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra e venda de imóveis; arrendamento e administração

de imóveis, elaboração de projectos técnicos e de estudos técnicos de avaliação de activos imobiliários, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Participação em outras sociedades**

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Manuel Magalhães Pereira; e
- Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Eurofin Strongeagle M1.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada nos termos previstos no número dois do artigo décimo quarto infra, o capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando se em qualquer dos casos os estatutos, com observância das formalidades estabelecidas por lei. A deliberação de aumento ou redução de capital fixará os termos e condições da sua efectivação, dentro dos limites legal e estatutariamente impostos.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Três) Deliberada qualquer redução do capital social, o montante da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral, mediante deliberação tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade, decidir em sentido diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade poderá exigir a todos ou a alguns dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias, até ao montante máximo de do contravalor em meticais de três milhões de dólares norte americanos, que ficarão em tudo o que não for expressamente regulado nos presentes estatutos, sujeitas ao regime legal das prestações suplementares.

Três) As condições de exigibilidade das prestações acessórias referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, nomeadamente, o montante global da chamada, até ao limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos sócios chamados (que poderá ser distinta da respectiva proporção de participação no capital social) e o prazo de realização.

Quatro) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito e com aviso de recepção, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, nomeadamente o nome do adquirente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade notificará, por escrito e com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da referida notificação, os restantes sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, mas não antes de decorridos trinta dias a contar da recepção da notificação do sócio transmitente, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade renuncia ao seu direito de preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Não sendo exercido o direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Seis) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as quotas a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possuía à data do exercício do direito de preferência.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

Oito) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma entidade relacionada com o sócio transmitente é livre. Entende-se, para este efeito, como entidade relacionada qualquer pessoa física ou sociedade (i) em que o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação superior a cinquenta por cento do respectivo capital social ou (ii) que detenha, directa ou indirectamente, mais de cinquenta por cento do capital social do sócio transmitente.

Nove) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

#### ARTIGO NONO

##### Oneração de quotas

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade, concedida por via de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão de sócios

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão

tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

Três) São aplicáveis aos casos de exclusão de sócios as disposições referentes à amortização de quotas, designadamente o disposto no artigo décimo primeiro, parágrafo cinco.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente em caso de falência ou insolvência, proceder à amortização de quotas.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e cuja recepção deverá ser comprovada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Três) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios ou por um ou mais mandatários não sócios mediante poderes para tal fim conferidos por carta dirigida à sociedade, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida à sociedade e por este meio recebida até trinta minutos antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) A assembleia geral não pode deliberar, em primeira ou segunda convocação, sem que estejam presentes e/ou representados sócios que, em conjunto, detenham setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Com excepção das matérias referidas no artigo vigésimo, a assembleia geral delibera por maioria qualificada correspondente aos votos favoráveis de sócios que em conjunto detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

- b) A eleição e destituição do fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório de administração referentes a cada exercício social;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- e) A distribuição de dividendos;
- f) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A exclusão de sócios;
- h) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- i) A exigência e restituição de prestações acessórias ou suplementares;
- j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- k) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- o) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- p) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- q) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- r) O consentimento à oneração de quotas da sociedade por algum dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Actas das assembleias gerais

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por sete membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) Ficam eleitos os seguintes administradores para o triénio dois mil e quinze traço dois mil e dezoito:

- a) Nomeados pela HCINT:

- i) José Manuel Caeiro Pulido;
- ii) Vitor Manuel Ferreira Lúcio da Silva; e
- iii) José Filipe Fernandes Chung.

b) Nomeados pelo sócio Manuel Magalhães Pereira:

- i) Manuel Magalhães Pereira; e
- ii) Maria Hortênsia Vieira Vasconcelos.

a) Nomeados pela sócia ES M1:

- i) João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito; e
- ii) Yasmeeen Mohamedrashid Sulemane.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Compete em especial à administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral, salvo se tiver sido eleito o presidente da mesa da assembleia geral, caso em que tais funções competirão a este último;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Adquirir quotas próprias, a título gratuito, dentro dos limites legalmente impostos;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Cinco) O conselho de administração, poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funcionamento

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes e/ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade. Cada administrador poderá representar um ou mais administradores.

Três) Com excepção das matérias referidas no artigo vigésimo, as deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Unanimidade

As deliberações relativas aos assuntos a seguir indicados deverão ser tomadas por unanimidade dos votos de todos os membros do conselho de administração ou por unanimidade dos votos dos sócios reunidos em assembleia geral correspondentes à totalidade do capital social da sociedade, consoante a matéria em causa for da competência de um ou de outro órgão:

- i) Alteração dos estatutos da sociedade;
- ii) Aprovação de contas;
- iii) Fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- iv) Chamada e restituição de prestações acessórias ou suplementares e reembolso de suprimentos;
- v) Contratação, a qualquer título, de novos quadros directivos para a sociedade ou de quaisquer novos quadros, sempre que o valor da remuneração que se preveja pagar ao quadro a contratar seja superior ao correspondente em meticais a mil dólares norte-americanos);

vi) Aprovação de propostas e orçamentos apresentados por terceiros à sociedade com vista à celebração de contratos ou celebração de contratos ou prática de actos que envolvam a assunção de responsabilidades ou obrigações pela sociedade de valor superior ao correspondente em meticais a cinco mil dólares norte-americanos);

vii) Contratação de serviços ou compras, e respectivo pagamento, a sociedade(s) ou pessoa(s) relacionada(s) com algum ou alguns dos sócios;

viii) Política comercial da sociedade, em particular a tabela de preços de venda e de arrendamento das fracções autónomas integrantes do edifício;

ix) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, matérias que, salvo imposição legal ou acordo unânime de todos os sócios, serão da competência do conselho de administração; e

x) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a dez mil dólares norte-americanos) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda, matéria que, salvo imposição legal ou acordo unânime de todos os sócios, será da competência do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de um administrador nomeado pela HCINT, de um administrador nomeado pelo senhor Manuel Magalhães Pereira e de um administrador nomeado pela ES M1; ou
- b) Assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados; ou
- c) Assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) Assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um único administrador ou por qualquer director, nos termos das respectivas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Operações bancárias)

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que

se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais, sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo (vi), (ix) e (x).

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária e que se mantém em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) O fiscal único deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada e reconhecida internacionalmente.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Exercício social e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Aplicação de resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente cinco por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pamp's Nhungué e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100563320, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pamp's Nhungué e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

*Primeiro.* Jerónimo Joaquim Esteves da Cunha, natural de Mocuba, filho de Joaquim Esteves da Cunha e de Inácia Candeeiro, casado, nascido ao treze de Novembro de mil e novecentos e setenta e cinco de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102372538J, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze em Tete, residente em Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi; e

*Segundo.* António Jerónimo Ribeiro, natural de Cheringoma, filho de Jerónimo Benjamim Pires Ribeiro e de Domingas Pedro Morais, solteiro, nascido aos dezoito de Março de mil e novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050102706491B, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e doze, em Tete, residente em Tete, bairro Chingodzi.

Que é Comerciante em nome individual cuja firma e Pamp's Nhungue e serviços E.L., com a sede na Estrada Nacional Número Sete, bairro Matundo, cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100495163, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído aos vinte e dois de Maio de dois mil e catorze.

Pelo que presente documento, particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Pamp's Nhungué e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade e no bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na reabilitação, manutenção de fontes de água do tipo manual, construção de latrinas melhoradas, programa de educação comunitária, construção de escolas primárias, cerco das fontes de água para melhor conservação de saneamento do meio, limpeza, jardinagem construção de balneários públicos, nos mercados e paragens de autocarros, venda de material de escritórios e entre outros serviços e actividades afins e permitido por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, e de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jerónimo Joaquim Esteves da Cunha, subscreve uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) António Jerónimo Ribeiro subscreve uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade e assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, para apreciação e aprovação do relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto inerente à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competência)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objeto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depósitos de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de ambos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferido;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não foi imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissão)

Em tudo que for omisso aplicar-se-á a disposição constante do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, sete de Dezembro de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Yong Tong Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699303, uma entidade denominada Yong Tong Mining, Limitada, entre:

*Primeiro.* Mussa Timano Samete, filho de Timano Samete e de Ema Manuel Almirante, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026457C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Maputo na Avenida Ho Chi Min, número oitenta e cinco, cidade de Maputo, Polana Cimento;

*Segundo.* Mahomad Kashif, filho de Muhamad Arif Khatani e de Kaniz Fatima, maior, natural Hyderabad-Paquistão, titular do DIRE n.º 05PK00063696P, tipo permanente, emitido pela Direcção de Serviço de Migração, aos trinta e um de Outubro de dois mil e treze,

válido até trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro Tete;

*Terceiro.* Zhang Jun, maior, natural de Chongqing-China, titular do Passaporte n.º E28677349, emitido pela Embaixada da República Popular da China na República da Zâmbia-Lusaka, aos doze de Janeiro de dois mil e quinze, válido até aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente na República da Zâmbia;

*Quarto.* Lei Feng, maior, natural de Liaoning-China, titular do Passaporte n.º G 4658103, emitido pela embaixada da República Popular da China na República da Zâmbia-Lusaka, aos nove de Julho de dois mil e onze, válido até aos oito de Julho de dois mil e vinte e um, residente na República da Zâmbia.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yong Tong Mining, Limitada, cuja actividade principal é a realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento comercialização e outras formas de dispor do produto mineral, sua importação e exportação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Maguiguana, número cem, primeiro andar, Maputo-Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social, o exercício de actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento, prospeção e pesquisa mineira;
- b) Tratamento, processamento e comercialização, ou outras formas de dispor do produto mineral;
- c) Importação e exportação de produtos mineiros;
- d) Realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual pacto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de quarenta mil meticais, que correspondem a quatro quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento cada do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Timano Samete, Zhang Jun, Lei Feng, Mahomad Kashif, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em bens, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas a favor de estranhos depende do expresso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Dois) O consentimento da sociedade é solicitado por escrito, com a indicação do nome do cessionário e de todas as condições da cessão ou divisão.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro do dia e nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for transmitida em violação do estatuído no artigo sétimo;
- b) Por acordo dos sócios;
- c) Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios e os seus herdeiros não estejam interessados em fazer parte da sociedade;

d) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada judicial ou administrativamente.

Dois) A amortização será efetuada pelo preço correspondente ao valor da quota que resulta do último balanço aprovado imediatamente anterior à data do facto que lhe serviu de fundamento, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, depois de deduzidos os créditos e débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade.

Três) O referido preço será satisfeito na sede da sociedade, sem prejuízo do direito de antecipação, em seis prestações semestrais iguais, a que acrescerá o juro anual e a primeira prestação vencerá nos cento e oitenta dias subsequentes à deliberação de amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para discussão, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria simples dos sócios gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada e presidida pelo respectivo presidente, por carta registada ou por fax com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade para a convocação.

Quatro) As reuniões e deliberações da assembleia geral só serão válidas se nelas tiverem participado todos os sócios ou seus representantes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exige a maioria qualificada.

Seis) A assembleia geral elegerá bialmente o presidente e o respectivo vice-presidente.

Sete) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ser permitida a participar em agrupamentos de empresas, bem como em sociedade com objectivos diferentes ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de gerência)

Um) A gestão da sociedade é exercido por todos os sócios fundadores, os quais ficam desde já nomeados administradores executivos, com dispensa de caução com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Dentre os sócios é nomeado senhor Lei Feng para exercer o cargo de director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funções do director-geral)**

Um) A gestão do dia a dia da empresa será conferida ao director-geral que por sua vez pode delegar a um dos administradores executivos.

Dois) As funções de director-geral incluem mas não limitadas a:

- a) Presidir as sessões do conselho de gerência;
- b) Estabelecer relações laborais sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
- c) Gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia a dia;
- d) Preparar ofertas a concursos públicos na área de mineração e afins;
- e) Assinar contratos acordados e monitorar a sua implementação;
- f) Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
- g) Identificar oportunidades e formular propostas de *marketing* para promoção da empresa;
- h) Representar a empresa junto de instituições financeiras, agências governamentais e profissionais;
- i) Aderir a toda a legislação pertinente para a gestão da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do conselho de gerência)**

O conselho de gerência deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre:

- a) Plano de actividades;
- b) Definição de ações comerciais;
- c) Outras ações que os membros do conselho de gerência propuserem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com as deliberações emanadas da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou incapacidade de um dos sócios)**

Um) No caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o seu lugar na sociedade devendo escolher entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou permanecer a incapacidade.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias a contar da data da verificação do facto, quanto ao nome do representante do sócio em causa.

Três) Se porém os herdeiros do sócio não quiserem continuar na sociedade e avisarem deste facto à gerência dentro de noventa dias contados da data da verificação do facto, será a respectiva quota amortizada pela forma estipulada na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercícios fiscais)**

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercício serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos no código comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Alteração dos estatutos)**

Carecem de acordo dos sócios as alterações aos estatutos e sujeitos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Lei aplicável)**

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## ACCOM – Accounting & Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conseratória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671689, uma entidade denominada SC – Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* SC – Engenharia e Construções, Limitada, representada neste acto por Fuleide Nhang Cambale, solteiro, natural de Morrumbala, nascido aos seis de Fevereiro de mil e novecentos e oitenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465849M, filho de Nhang Cambale e de Felismina Manuel Maibeque, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e trinta e cinco;

*Segunda.* Mariza Samuel Matavel, solteira, natural de Maputo, nascida aos treze de Agosto de mil e novecentos e oitenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101409971I, filha de Samuel Matavel e de Elsa António Almirante, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene, célula b, quarteirão um, rua da Beira, número vinte e três.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de ACCOM – Accounting & Management, Limitada, e é designada abreviadamente por ACCOM, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A ACCOM, Lda., tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, quinto andar, porta número onze, Maputo-cidade. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- a) Prestação de serviços, consultoria e acessória multidisciplinar, nas áreas de contabilidade e auditoria;
- b) Gestão financeira e de negócios;
- c) Recursos humanos;
- d) Acessória para o financiamento;
- e) Assessoria e prestação de serviços;
- f) Avaliação e gestão de riscos financeiros;
- g) Elaboração de planos de negócio;
- h) Recrutamento;
- i) Capacitação e formação do capital humano;
- j) Apoio administrativo e jurídico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à sócia SC – Engenharia e Construções, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Mariza Matavel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A ACCOM, Lda., será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO OITAVO

### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO NONO

### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Fuleide Nhangé Cambale, que definira limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A ACCOM, Lda., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## LDR Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694778, uma entidade denominada LDR Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lucilia Chemane, de quarenta anos, filha de Daniel Chemane e de Rute Jacinto Simbine, solteira, natural de Maputo, nascido aos doze de Abril de mil e novecentos e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104164087J, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, no Arquivo de Identificação da cidade de Beira, residente na cidade da Beira, rua Martins de Several, Segundo Palmeiras/bairro, casa número seiscentos e vinte e três;

Rozita Moreira Hunguana, de trinta e seis anos, filho de Moreira Augusto Hunguana e de Carolina Tembe, solteira, natural de Maputo, nascido aos seis de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795102C, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, no Arquivo de Identificação da cidade de Chimoio, residente na cidade de Nampula, bairro Napipine, quarteirão um, casa número sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É criada a LDR Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dezassete de Julho, bairro dois, caixa postal trezentos e setenta cinco, província de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A LDR Consultores, Limitada, pode, quando julgar conveniente, transferir a sua sede para outro lugar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- b) Realizar obras públicas e de construção civil e captação de águas;
- c) Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de águas;
- d) Promover actividades de participação e educação comunitária (PEC) e educação para Saúde (EPS) nas comunidades;
- e) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA, abastecimento de água de desenvolvimento socio-económico;
- f) Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de águas;
- g) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- h) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- i) Prestar serviços de assistência técnica na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente;
- j) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- k) Prestar serviços educacionais desde que tenha para tal as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Lucilia Chemane, com cinquenta por cento do capital correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Rozita Moreira Hunguana, com cinquenta por cento do capital correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei de sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quota)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo director-geral da LDR Consultores, Limitada, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada de documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Fórum constitutivo)**

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois sócios, reunindo mais de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fórum deliberativo)**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos de gestão)**

Um) A sociedade é gerida no seu dia-a-dia por um director-geral.

Dois) O director-geral é nomeado pela assembleia geral, com direito a voto apenas para os sócios fundadores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho de administração e representação da sociedade)**

Um) Em termos administrativos e estratégicos, a sociedade é dirigida por um conselho de administração.

Dois) A presidência das reuniões do conselho de administração é rotativo, cabendo ao membro nomeado pelos sócios na presidência da primeira sessão.

Três) A cada um dos sócios compete a designação de um membro para o conselho de administração, podendo ser designadas pessoas estranhas à sociedade e pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito indicarem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A duração do mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de administração fixará a remuneração bem como a caução devida ou a ser dispensada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) a convocação das reuniões será feita com aviso prévio de sete dias, por *fax*, *telex*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá reunir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada a todos os documentos necessários à deliberação, quando seja este o caso.

Três) O Conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional;

Quatro) Uma hora antes do início de cada sessão será designado o secretário da sessão do conselho de administração.

Cinco) O presidente em exercício da sessão do conselho de administração, quando impedido de comparecer à reunião, será substituído na presidência pelo outro membro do conselho de administração designado, mediante certa carta ou *telex* dirigidos a este e seu representante na sessão respectiva.

Seis) Para o conselho de administração deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração desdobrar as deliberações da assembleia geral da sociedade e planos estratégicos.

Dois) Fazer cumprir pela direcção executiva as deliberações da assembleia geral, os planos estratégicos da empresa e fiscalizar os seus actos administrativos e de gestão.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade para certa ou certas espécies de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da direcção executiva)

Um) Compete à direcção executiva personalizada no director geral, exercer os mais amplos poderes, representando activa e passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem ao conselho de administração e à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros de direcção executiva sendo a do director-geral obrigatória, excepto os casos em que delega os seus poderes ao seu substituto;
- b) Pela única assinatura do director-geral quando lhe tenha sido delegados poderes para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário do conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura do director-geral ou de um mandatário do conselho de administração com poderes gerais de gerência, quando actua em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum, a sociedade deverá ser obrigada em actos e contratos ao seu objecto, nomeadamente em letras, e livranças de favor, fianças, vales e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados erguidos apresentados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que será deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Square – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10066650, uma sociedade denominada A Square – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Aboubacar Oumarou Ali, solteiro, de nacionalidade nigerense, titular do DIRE n.º 11NE00075869A, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e quinze, com a validade até ao dia treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na rua do Rio Tembe número dezoito, bairro Malanga, Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A Square – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

###### SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

###### TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Tembe número dezoito, bairro Malanga, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Venda e fornecimento de material informático;
- b) Mobiliário de escritório;
- c) Venda e fornecimento de material electrodoméstico;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Aboubacar Oumarou Ali.

#### SEXTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### SÉTIMO

##### (Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

#### OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e formas de obrigações a sociedade

#### NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alteração do pacto social;
- c) O aumento e a redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

#### DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Aboubacar Oumarou Ali.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

#### DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lundula Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695375, uma sociedade denominada Lundula Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Vítor Luís Timóteo, de cinquenta e cinco anos de idade, filho de Zacarias Timóteo e de Páscoa Herculano Guitunga, casado, com a senhora Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991961M, emitido aos dois de Março de dois mil e vinte, e válido até dois de Março de dois mil e vinte;

*Segunda.* Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, de quarenta e seis anos de idade, filha de Anibal Victor Samuel e de Lídia Arone, casada com Vítor Luís Timóteo, natural de Chicunque-Maxixe, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991958I, emitido aos dois de Março de dois mil e vinte, e válido até dois de Março de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Lundula Investimentos, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lundula Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria financeira;
- c) Consultoria internacional;
- d) Assessoria empresarial;
- e) Agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- f) Representação comercial;
- g) Consignações, procurements e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Luís Timóteo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente a sócia Virgínia Betrufe Samuel Timóteo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Vítor Luís Timóteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais de um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite – se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arte de Gema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695022, uma sociedade denominada Arte de Gema, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Arte de Gema, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação e produção de obras de arte (desenhos, pinturas, esculturas, gravuras, etc);

b) Criação e produção de monumentos (estátua, busto, mural, placa, marco, estela, atlante, medalhão, painel, obelisco);

c) A Criação e produção de artefactos de condecoração (medalhas, troféus, títulos honoríficos, diplomas entre outros bem como seus invólucros e acessórios);

d) O *design* gráfico e multimédia, *design* de moda e de produto, *design* de interiores, etc.

f) A formação artística, promoção, gerenciamento e representação de artistas;

g) A consultoria e assessoria de artes e projectos artísticos;

h) A curadoria e gestão cultural (organização de eventos, exposições, *workshops*, intercâmbios culturais, etc.);

i) O restauro de obras de arte;

j) A comercialização, importação e exportação de obras de arte, artesanato e material de arte; e

k) A prestação de serviços afins ou complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pompílio Hilário Gemuce;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Élia Alberto Manjate Gemuce.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares de capital e suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Dois) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Três) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Quatro) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Cinco) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Élia Alberto Manjate Gemuce o qual, desde já, é nomeado administrador.

Dois) O administrador acima nomeado é dispensado de prestar caução, e obriga a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos ao administrador nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos representantes dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelo administrador.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidade dos administradores**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax* ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações da assembleia geral**

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

b) Cujos conteúdos, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## C.R – Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100695308, uma sociedade denominada C.R – Imobiliário, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Suleyman Karabicak, casado, de nacionalidade turca, natural de Siran, portador de Passaporte n.º U09197024, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e catorze e residente na Turquia;

*Segundo.* Askin Bayhan, casado, de nacionalidade turca, natural de Siran, portador de Passaporte n.º U03171738, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e onze e residente na Turquia; e

*Terceiro.* Hasan Toprak, casado, de nacionalidade turca, natural de U01571429, portador de Passaporte n.º U01571429, emitido aos dois de Março de dois mil e treze e residente na Turquia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de C.R – Imobiliário, Limitada, é uma sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil cento e vinte e oito. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Desenvolver, promoção, intermediação, comercialização e gestão de imobiliária, incluindo a mediação de imóveis, incluindo a mediação de imóveis, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, consultoria imobiliária, venda exploração e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos;

b) Representação comercial e ainda a sociedade poderá se associar a outras sociedades ainda a constituir;

c) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com actividades acima mencionados;

d) Importação e exportação de bens e artigos relacionados com as actividades que desenvolve e outras conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para percurção dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil de meticais, divididos em quotas e, distribuídos da seguinte forma:

- a) Suleyman Karabicak, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil meticais;
- b) Askin Bayhan, casado, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil meticais;
- c) Hasan Toprak, casado com trinta e quatro por cento, correspondente a trinta e três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de acordo unânime entre os sócios ou feitos a sociedade pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos socios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será pelo sócio Hasan Toprak que ficam designado administrador com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

Dois) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## ARD Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100695871 uma sociedade denominada ARD Consultores, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro.* Renato Edson Jorge Ronda, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400845S, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e setenta e oito, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

*Segundo.* Mario Paulo Caetano Veloso, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322752A, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Maut, número quinhentos e dez, bairro da Sommerchild, sexto andar-esquerdo, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Mauro Luís Cândido Vembane maior, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002244N, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Martins da Machava, número quinhentos e quarenta e nove, décimo A, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ARD Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil oitocentos e cinco, bairro Central, cidade de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências,

dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento de projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços de:
  - i) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
  - ii) Agenciamento, assessoria, marketing, consignação, comissões, mediação e intermediação;
  - iii) Procurement para comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços; e
  - iv) Consultoria em matéria de importação e exportação.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais ou estrangeiros;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e oitenta meticais, correspondente a trinta e três por

cento vírgula quatro do capital social pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três por cento vírgula três do capital social pertencente ao sócio Mario Paulo Caetano Veloso;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três por cento vírgula três do capital social pertencente ao sócio Mauro Luís Cândido Vembane.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Participação em empresas ou grupos de empresas)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

#### CAPÍTULO III

##### **Das deliberações, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Quórum, e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelo único sócio, enquanto durar a unicidade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração)**

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## **ENHL – Bonatti, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação devinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade ENHL - Bonatti, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100435195, procedeu-se a mudança do endereço e alteração parcial do pacto social.

Que em consequência, alteram a redacção do artigo segundo, número um do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sede da sociedade situa-se em Maputo, Rua dos Desportistas número novecentos e vinte e um, quinto andar, Edifício Jat V-Bloco Três.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fristar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas doze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Yoon Sung Park e Juhui Kim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Fristar, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede sita na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Restauração;
- d) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- e) Comércio informático e acessórios;
- f) Designer;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yoon Sung Park; e
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Juhui Kim.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Yoon Sung Park, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes à sócia ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida à sócia com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

## Café Mozal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número

catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Fumo Quiço, conservadora e notária superior, foi constituída por Abdallah Anjjar, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Café Mozal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Café Mozal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal número duzentos e nove, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade na área de comércio especificamente na área de restauração, padaria, pastelaria e pizzeria;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Anjjar.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Abdallah Anjjar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**M & T Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário

Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M & T Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos e nove cidade de Maputo.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de:

- a) Importação e exportação;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Mediação comercial;
- e) Transporte de mercadoria e agenciamento de navios;
- f) Serviços de consultoria, importação e exportação de bens para comércio a grosso e a retalho, bem como a prática de todos os actos de comércio necessários prossecução do objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Dário Valy Hamide, corresponde a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Nádia Karina Khan Hamide, corresponde a cinquenta por cento;

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou incapacitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, alienação em garantia e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade gozará em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na alienação, divisão ou cessão total ou parcial de quotas. Não havendo uso dos direitos anteriormente mencionados, até trinta dias a partir da data da comunicação por escrito á sociedade, a quota poderá ser livremente transitada.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita em inobservância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem aos sócios Dário Valy Hamide e Nádia Carina Khan, que desde já é mencionados sócios-gerentes e, dispensados de caução, com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade bem assim representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias tituladas pela sociedade à crédito e a débito, bem como, de representar a sociedade em todos actos litigados a sociedade junto a qualquer instituição financeira, pública e privada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do outro sócio ou procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios.

As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

## ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, cabe á assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos das previsões legalmente estipulados.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só dissolverá nos termos previstos na lei, deliberando a assembleia geral sobre a forma e o prazo da liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Uni Times Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100579588 no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre ZhangJian, solteiro, maior,

natural de Shandongan- China, portador do DIRE 10CN00067315N, emitido aos vinte e três e Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Boane bairro Djuba, casa número vinte, Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, casado com Angelina Carlos Penicela, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Machava, casa número setenta e oito, quarteirão trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100943381M, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação

A sociedade adopta a denominação de Uni Times Construction, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

## ARTIGO TERCEIRO

## Sede

Um) A sede localiza-se, no Distrito de Moamba, na zona Vila da Moamba, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Zhang Jian, com uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes Zhang Jian, Quintino Oliveira Murriane Nhancumbe.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Instituto Superior Politécnico e Ambiente, Limitada, por ISPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos setenta e quatro mil zero oitenta e quatro, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Superior Politécnico e Ambiente, Limitada – ISPA, LDA., constituída entre os sócios Izidine Jorge Abudala Ópressa, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360769P, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente em Nampula no bairro Urbano Central, Elina Alice Raul de Araújo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 12AB00988, emitido aos onze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente em Nampula no bairro Urbano Central, Fátima Jorge Abudala Ópressa Martinelli, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100883688P, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Cabo Delgado e residente na cidade de Pemba,

Avenida Marginal, Wimbe. É celebrado o presente contrato de sociedade, que regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Superior Politécnico e Ambiente, Limitada, abreviadamente designada por ISPA, Limitada constituída sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Pebane, Distrito de Pebane, bairro Central, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade, regendo-se pelo presente estatuto orgânico, regulamentos internos e demais instrumentos legislativos e normativos previstos na Lei número vinte e sete mil e nove, de vinte e nove de Setembro, relativa ao ensino superior e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ensino, investigação e extensão através da formação de técnicos profissionais qualificados, nos esforços regionais e nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza absoluta no país;
- b) Desenvolver e difundir a consciência deontológica, ética e o brio profissional;
- c) Desenvolver cursos técnicos profissionais de curta duração, tendentes ao aperfeiçoamento e capacitação dos seus docentes, funcionários, discentes e de outros profissionais, em diversas áreas de especialidade ministradas ou a ministrar pelo ISPA;
- d) Formar profissionais qualificados que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento

local, através da produção de conhecimento e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;

- e) Prestar serviços de assistência técnica e consultoria aos governos locais, instituições públicas e privadas no âmbito da provisão de necessidades das comunidades locais;
- f) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
- g) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
- h) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto emprego;
- i) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e as comunidades locais, provinciais e regionais; e
- j) Realizar acções de extensão, através de formação, valorização, difusão e intercâmbio do conhecimento científico e técnico - profissional.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ao ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izidine Jorge Abdala Opressa;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elina Alice Raúl de Araújo;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Jorge Abdala Opressa.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Izidine Jorge Abdala Opressa, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleiageral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== Servtec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e cinco mil duzentos e trinta e nove, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servtec – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sérgio Marcelo Vasco das Neves, de vinte e cinco anos de idade, natural da cidade de Quelimane, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105351950S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Nampula, aos quatro de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala, celebra o presente contracto nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Servtec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, quarteirão um, U/C Mucopoa número vinte e sete podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Obras e urbanização;
- i) Fiscalização de obras;
- j) Consultoria;
- k) Elaboração de projecto.
- l) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- m) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- n) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda

associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Marcelo Vascodas Neves.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio único: Sérgio Marcelo Vasco das Neves que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em Trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral depende do consentimento do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

## JM Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas quarenta e nove a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diverso número sete, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, Júlio Maldonado Correia Júnior, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202517B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seis de Maio de dois mil e dez e residente na Rua DR Araújo Lacerda, casa número novena e quatro A, bairro número dois, cidade de Chimoio.

Que, pela referida escritura pública, foi dito que é único e actual socio da JM Consultoria e Serviços, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída pela escritura lavrada no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, das folhas cento e quarenta e sete a cento e cinquenta e três, do livro de nota para escrituras diversas número quatro número trezentos e nove, na Conservatória do Registo de Chimoio, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Maldonado Correia Júnior.

Que pela escritura ora referida e pela deliberação do sócio realizada na mesma data da celebração da escritura, o sócio decidiu alterar parcialmente a denominação da firma, JM Consultoria e Serviços, Limitada para JM Construções, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JM CCS, e retirada de seguintes actividades:

- a) Mediação e intermediação comercial, procurement;
- b) Representação de marcas;
- c) Informática e venda de sistemas de informação;
- d) Agenciamento realização de actividades complementares, subsidiárias ou afins ao objecto;
- e) Prestação de serviços nas áreas.

Acréscimo de actividades, nomeadamente:

- a) Construção civil e demolição;
- b) Terraplanagens de vastação e movimentação de terras;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Construção de estruturas metálicas;
- e) Estradas e pontes.

Aumento de capital social, dos actuais trezentos mil meticais, para quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo primeiro,

segundo e terceiro, do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de JM Construções, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente JM CCS.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e demolição;
- b) Terraplanagens de devastação e movimentação de terras;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Construção de estruturas metálicas;
- e) Estradas e pontes;
- f) Consultoria em engenharia;
- g) Arquitectura, desenho gráfico.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio único.

Está conforme.

Chimoio, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro de Treinamento Tecnológico, Limitada (TTC)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610906 a entidade legal supra constituída, entre:

*Primeiro.* Zefanias Jossai Chaúca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Siquiriva-Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, bairro Muelé-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 081200139020A, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze na cidade de Inhambane; e.

*Segundo.* Rita Armindo Chamuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos onze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, natural da cidade da Beira, residente em Inhambane, Bilhete de Identidade

n.º 080102775176M, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Centro de Treinamento Tecnológico, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Panda-Vila Sede, na Rua Principal, bairro de Jacubécua.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, na província, no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Procurement, compra e venda de equipamentos informáticos, materiais diversos de escritório;
- b) Prestação de serviços nas diversas áreas de informática;
- c) Representação de empresas e de marcas diversas de equipamentos, materiais e produtos informáticos;
- d) Execução de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e/ou exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, correspondente

a cinquenta e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Zefanias Jossai Chaúca;

- b) Uma quota no valor de vinte e três mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital pertencente ao sócio Rita Armindo Chamuel.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da Assembleia Geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A cessão de quotas referida anteriormente, carece do prévio consentimento da sociedade, deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos sócios ou do gerente, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião, sendo admissível a convocatória com antecedência inferior, desde que haja motivo bastante e consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

**Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira estejam presentes todos sócios.

Dois) A cada quota corresponderá um voto;  
Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que por lei ou contrato se exija maioria qualificada.

## ARTIGO NONO

**Administração, representação e gerência da sociedade**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida por um ou mais gerentes conforme for deliberada pela Assembleia Geral, por um período de um ano, renovável por igual período.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal, nos termos e limites legais da sua representação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanco de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros**

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo o que for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique. E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Metl Agro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze Setembro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos cinquenta e três mil trezentos oitenta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metl Agro, Limitada, constituída entre os sócios Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji, residente na Rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, Cidade de Nampula, , portadora de Passaporte número Ad zero zero dois sete quatro nove , emitido aos dois de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços Migratórios de Tanzania, Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, residente na Rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, portadora de Passaporte n.º AB trezentos cinquenta nove mil oitocentos noventa e quatro, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços Migratórios de Tanzânia, Hussain Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, residente na Rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, , portadora de Passaporte n.º AB noventa e seis mil quatrocentos quarenta e quatro, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil seis, pelos Serviços Migratórios de Tanzânia e Hassan Gulamabbas Dewji respectivamente residente na Rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, portadora de Passaporte número AB seiscentos setenta e sete mil setecentos sessenta e três, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços Migratórios de Tanzânia, que se rege com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Rua da Barragem, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração bem entender da cidade ou para outra cidade do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a actividade de importações de tractores, implemento peças, acessórios, fertilizantes e distribuição de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social pertencente a sócia Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, respectivamente;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussain Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussain Gulamabbas Hassan Gulamabbas Dewji, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Alteração do pacto social ou transformação da sociedade**

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar por uma ou várias vezes o capital, respeitando a proporção das quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota**

Em casos de falência ou insolvência do sócio ou sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar a respectiva quota desde que o sócio assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral, administração**

A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros directivos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

## ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação nas assembleias gerais**

Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio e pelos membros confiados por este, mas desde sejam nomeados gerentes.

Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da administração corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura do sócio ou administração.

O sócio não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores sócia Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji e o sócio Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji.

Dois) Os administradores não podem praticar actos contrários a lei, aos princípios de direito e/ou ao objecto social.

Três) Os administradores podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandado, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, podem ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Quatro) Os administradores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Constituição de mandatários**

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

Nampula, vinte quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



## Smart Limpezas & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100691272 uma sociedade denominada Smart Limpezas & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abílio Paulo Changule, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172808J, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e onze em Maputo, que pelo presente escrito particular, constituiu uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Smart Limpezas & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, casa número oitocentos e oito, quarteirão quarenta e seis, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente documento.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de limpeza e conservação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal requeira as competentes autoridades para o seu licenciamento.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abílio Paulo Changule.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Abílio Paulo Changule, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO OITAVO

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bagamoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e oito verso a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Melonie Kim Glyn-Woods, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade e que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bagamoyo Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Bagamoyo, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo em bairro dezanove de Outubro, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços e consultaria em gestão de recursos humanos, financeiros e materiais;
- b) Prestação de serviços de informação;
- c) Serviços de alojamento e restaurações e similares;
- d) Comércio a retalho;
- e) Serviços turísticos;
- f) Actividades artísticas de espectáculos, desportivas e recreativas;
- g) Outras actividades de serviços pessoais incluído *marketing* e publicidade;
- h) Representações e intermediação comercial;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Melonie KimGLYN-Woods.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Melonie Kim Glyn-Woods, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar á sociedade em actos ou documento estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tinha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícia por jornal, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço e resultados

Um) Anualmente será um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constitui o fundo legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

### ARTIGO NONO

#### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

## Saragás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648369 entidade legal supra constituída, entre:

*Primeiro.* Garrine Raimundo Domingos João, solteiro, natural de Maxixe e residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º1101000811968B, emitido em cinco de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane.

*Segundo.* Agnaldo Albertina Saranga, solteiro, natural e residente na cidade de Maxixe no bairro da Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º080105350392J emitido aos quatro de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saragás, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, bairro Manhala, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho e a grosso de gás natural para o uso doméstico;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é vinte mil meticais, sendo cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, de Garrine Raimundo Domingos João e cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, de Agnaldo Albertina Saranga do capital social, pertencente aos sócios.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pelos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação e a forma de obrigar)**

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrarem a sociedade, na ausência de um, o outro pode administrar a sociedade.

Dois) Compete aos dois sócios, praticar todos os actos e representarem activa e passivamente em juízo e fora deles dispor dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros da sociedade)**

No caso de incapacidade ou morte dos sócios, a administração da sociedade passará para os filhos destes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conta bancária)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de um, este pode delegar ao outro sócio para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano civil)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação de Patinagem da Cidade de Maputo

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza jurídica.)**

Associação de Patinagem da cidade de Maputo, denominado APCM, é uma pessoa

colectiva de direito privados, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos Estatutos, e pelo Regulamento Interno, pela Legislação Desportiva em vigor no país;

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, duração e âmbito.)**

Associação, tem a sua sede na cidade de Maputo, por tempo indeterminado, circunscreve-se ao território da cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Insígnias)**

São insígnias da APCM a Bandeira e o Emblema aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Filiação)**

Associação é filiada na Federação Moçambicana de Patinagem como membro de pleno direito, sendo como única representante daquela entidade na cidade de Maputo.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação de Patinagem:

- a) Promover e dirigir a prática de Patinagem na Cidade de Maputo;
- b) Organizar anualmente os campeonatos da cidade e outras provas que interessa a Patinagem na Cidade de Maputo e atribuir os respectivos títulos;
- c) Divulgar e fazer cumprir os estatutos e regulamento da associação;
- d) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- e) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- f) Colaborar com a Federação Moçambicana de Patinagens, associações províncias bem como outras Instituições do Governo.

## CAPÍTULO II

**Membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Categoria de membros)**

Membros da Associação de Patinagem:

- a) Membros Efectivos;
  - b) Membros Fundadores; e
  - c) Membros Honorários.
- a) Membros efectivos; Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade,

decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos;

- b) **Membros Fundadores;** Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) **Membros Honorários;** As personalidades ou entidades cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na APCM, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, e por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.
- c) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- b) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos

desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na associação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;

- c) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- d) Os membros honorários singulares ou colectivos podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar à direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- d) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação;
- c) Por extinção da associação.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Técnico; e
- g) Comissão de Árbitros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Titulares dos órgãos

##### (Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de Conselho de Direcção dos diversos órgãos da associação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da associação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma associação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo quarenta e seis, da Lei número onze barra dois mil e dois de Março.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da associação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da associação só podem recandidatar-se mas um mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Votação)**

As votações só se realizarão por eleição secreta quando se trata de eleições, de materiais que digam directamente respeito a qualquer associado ou dirigente, ou requerida por qualquer membro apoiado por mais de cinquenta por cento dos membros filiados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Votos)**

Um) Número de voto na Assembleia Geral, será obtido consoante a seguinte fórmula:

Um voto por cada filiado;

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Provimento dos órgãos)**

Um) Os clubes, academias, devem assegurar que os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na faltam de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir

anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;

- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da Federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) O Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da associação regula entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidente, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) O presidente nas suas ausências e impedimentos, indica um dos vice-presidentes para o substituir

Quatro) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da associação;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objectivos; e
- d) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) A direcção da associação reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As reuniões da direcção são convocadas pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Três) A reunião extraordinária é convocada com pelo menos três dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um dia.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgar necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do Regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Conselho de disciplina)**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Jurisdicional)**

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos da associação;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho de disciplina da associação;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva associação desportiva;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Exercício financeiro)**

O exercício financeiro da APCM inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) A APCM fica obrigado:

- a) Pela assinatura do Presidente da direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele.
- b) Pela assinatura de um membro da direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Extinção)**

Um) A APCM, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos serão regulamentados por demais legislação existentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pela Governadora da Cidade de Maputo.

## Sindicato Nacional dos Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos, (SINPEOC)

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### SECÇÃO I

(Definição, sede e âmbito)

#### ARTIGO UM

##### (Definição)

Um) O Sindicato Nacional dos Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos, abreviadamente designado por (SINPEOC), é uma organização sindical sem fins lucrativos, representativa dos trabalhadores que exercem as suas actividades nos Portos Nacionais ou outros sectores do ramo.

Dois) O SINPEOC é constituído por um tempo indeterminado, contando início das suas actividades a partir da data do seu registo.

Três) O SINPEOC goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) O SINPEOC exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Cinco) O SINPEOC rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e pelo preceituado na Lei de Trabalho em vigor e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) SINPEOC tem a sua sede na Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique.

Dois) O SINPEOC poderá abrir ou fechar representações provinciais ou distritais sempre que a actividade sindical o justificar.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Âmbito de aplicação)

Os presentes estatutos aplicam-se aos órgãos e estruturas do SINPEOC a todos os níveis.

#### SECÇÃO II

(Princípios fundamentais, funcionamento, objectivos e competências)

#### ARTIGO QUATRO

##### (Princípios fundamentais)

O SINPEOC orienta a sua acção pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem sem distinção de raça, opinião política, concepções religiosas ou outras;
- b) Unidade e solidariedade no seio dos trabalhadores e do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão;
- c) Democracia sindical;
- d) Independência em relação aos empregadores, Estado, Partidos Políticos, Confissões religiosas e outras organizações de natureza não sindical;
- e) Cooperação com os organismos do Estado, empregadores e outras organizações sindicais nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO CINCO

##### (Funcionamento)

Um) O funcionamento do SINPEOC a todos os níveis assenta no princípio da democracia sindical que garante o direito à livre filiação dos trabalhadores ao SINPEOC e a sua participação na vida e acção do sindicato e o exercício da liberdade de expressão e opinião.

Dois) Constituem elementos da democracia sindical os seguintes:

- a) Eleição periódica dos corpos directivos a todos os níveis por voto secreto, directo e pessoal;

b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos filiados;

c) Princípio maioritário na votação para tomada de decisões;

d) Liberdade de expressão e de opinião;

Três) As decisões dos órgãos superiores, são de cumprimento obrigatório pelos órgãos inferiores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos do SINPEOC)

Um) São objectivos do SINPEOC:

- a) Defender os direitos e interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económicos, social e cultural;
- b) Promover a unidade no seio dos trabalhadores visando assegurar a defesa dos legítimos direitos e interesses sócio-profissionais;
- c) Organizar a luta dos trabalhadores pela melhoria das condições de trabalho e de vida e a satisfação das suas legítimas reivindicações;
- d) Incentivar a prática de actividades culturais e recreativas, do desporto no trabalho, turismo e outras actividades que promovam a saúde física e mental dos trabalhadores;
- e) Promover a divulgação das leis que regulam as relações de trabalho e de segurança social, no seio dos trabalhadores;
- f) Assegurar que em todos os programas e actividades estejam integrados por pelo menos trinta por cento de mulheres e jovens e a sua participação nos órgãos e estruturas de decisão do SINPEOC;
- g) Incentivar a participação das mulheres e jovens no movimento sindical e promover acções visando a solução dos seus problemas específicos;
- h) Lutar em conjunto com as demais associações sindicais nacionais e estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e pela solidariedade sindical;
- i) Desenvolver e aprofundar a prática da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas do sindicato.

Dois) Na realização dos seus objectivos, o SINPEOC considera as seguintes áreas:

- a) Organização sindical;
- b) Administração e gestão financeira;
- c) Formação;
- d) Assuntos sociais;
- e) Assuntos jurídico-laboral;
- f) Promoção de género;
- g) Promoção da participação do jovem trabalhador na acção sindical.

## ARTIGO SETE

**(Competências do SINPEOC)**

Ao SINPEOC compete:

- a) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- c) Prestar apoio e assistência sindical, jurídico-laboral, social ou de outra natureza aos membros;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos membros pelas entidades patronais e em particular nas situações de despedimentos injustos;
- e) Defender a legalidade laboral e outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- g) Criar, gerir e participar na gestão de empreendimentos que visem directa ou indirectamente satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos membros;
- h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- i) Representar os trabalhadores do ramo junto das entidades empregadoras, associações de empregadores e instituições governamentais.

## CAPÍTULO II

**Dos membros do SINPEOC**

## SECÇÃO I

## (Filiação)

## ARTIGO OITO

**(Filiação e requisitos)**

Um) São membros do SINPEOC todos os trabalhadores filiados nos Comitês Sindicais, de empresa ou centros de trabalho que exerçam actividades no ramo e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser assalariado;
- b) Aceitar e cumprir os estatutos e o programa do SINPEOC;
- c) Manifestar expressamente a vontade de ser membro do SINPEOC;

Dois) Cada empresa do ramo, cria um comité sindical no qual os trabalhadores se filiam, independentemente da sua ocupação ou profissão.

Três) Os trabalhadores estrangeiros que exercem actividades no ramo portuário podem ser membros do SINPEOC nos termos das alíneas referidas no número um do presente artigo, não podendo contudo, assumir cargo da direcção s indicial.

Quatro) Pode ser membro do SINPEOC qualquer trabalhador da Estiva e Oficinas Correlativos sem distinção da raça, opinião política, concepções religiosas ou outras;

## SECÇÃO II

**(Manutenção ou perda da qualidade de membro)**

## ARTIGO NOVE

**(Manutenção da qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro do SINPEOC mantêm-se durante:

- a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças sem vencimento obtidas nos termos da Lei;
- c) A cessação da relação jurídico-laboral;
- d) O período do cumprimento do serviço militar obrigatório.

Dois) A manutenção da qualidade de membro nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) do número anterior obriga ao cumprimento dos seus deveres como membro do SINPEOC.

Três) A manutenção da qualidade de membro depois da cessação da relação jurídico-laboral conforme a alínea c) do presente artigo será regulada por uma directiva específica a ser aprovada pelo Conselho Sindical Nacional.

Quatro) A manutenção da qualidade de membro na situação prevista na alínea d) do número um do presente artigo implica a suspensão dos deveres e direitos de membros que com tal situação não se ajustem.

## ARTIGO DEZ

**(Perda de qualidade de membro)**

Perde a qualidade de membro do SINPEOC o trabalhador que:

- a) Expressamente o declarar;
- b) O membro que completar três meses consecutivos de atraso de pagamento das suas quotas;
- c) Fica isenta da penalidade prevista na alínea b) do presente artigo, o sócio que faça prova de que o atraso resulta de doença ou de outro motivo atendível e neste caso, satisfaça o seu débito;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão no SINPEOC.

## ARTIGO ONZE

**(Readmissão)**

Um) A perda de qualidade de membro por falta de pagamento de quotas, poderá ser sanada, desde que o membro solicite a sua readmissão e satisfaça previamente o seu débito.

Dois) Os membros podem ser readmitidos nas condições previstas para admissão, salvo nos casos de expulsão em que o pedido de readmissão compete ao órgão imediatamente superior.

Três) Da decisão do órgão referido no número anterior do presente artigo, cabe recurso ao Conselho Sindical Nacional.

## SECÇÃO III

**(Direitos e deveres dos membros)**

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção sindical ao seu nível com a excepção dos membros estrangeiros;
- b) Participar na discussão dos assuntos da vida do SINPEOC e apresentar propostas de solução;
- c) Exercer crítica e autocrítica no seio dos órgãos e das estruturas sindicais;
- d) Ser representado e defendido pelo SINPEOC perante os organismos do Estado e entidades empregadoras sempre que se mostre necessário e nos termos da lei;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo SINPEOC;
- f) Participar e ser ouvido em reuniões em que se discuta e se toma medidas relativas a sua vida como membro do SINPEOC ao seu nível;
- g) Apresentar reclamações e sugestões aos órgãos do SINPEOC a qualquer nível, dos actos que considerar lesivos dos seus direitos e/ou contribuir para melhoria do funcionamento do SINPEOC;
- h) Usufruir dos serviços prestados pelo SINPEOC nos termos dos regulamentos próprios;
- i) Beneficiar dos programas de formação sindical, técnico-profissional e outras actividades de carácter educacional proporcionados pelo SINPEOC;
- j) Participar em programas culturais, desportivos e recreativos organizados pelo Sindicato;
- k) Possuir um cartão que o identifique como membro do SINPEOC;
- l) Propor candidatos aos órgãos e estruturas do SINPEOC ao seu nível.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia definida por uma directiva específica;
- b) Pagar mensalmente a quota de membro;
- c) Respeitar, aplicar e cumprir os estatutos e programas do SINPEOC bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;

- d) Participar e apoiar activamente na materialização dos objectivos do SINPEOC;
- e) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnicos, científicos, profissionais, sindicais e de cultura geral e desenvolver a consciência de classe;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- g) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos sindicais para que seja eleito;
- h) Observar a disciplina laboral e ter um bom comportamento cívico, moral, ético e profissional;
- i) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação dos trabalhadores na actividade sindical;
- j) Participar nas acções de luta organizada pelo SINPEOC no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver nos seus centros de trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e unidade dos trabalhadores;
- k) Participar por escrito à direcção do SINPEOC sobre a mudança do emprego ou facto que modifique a sua situação no SINPEOC.

#### SECÇÃO IV

(Regime disciplinar)

#### ARTIGO CATORZE

##### (Sanções)

Um) A violação dos Estatutos, Directivas e Regulamentos do SINPEOC pelos membros é passível de aplicação de sanções disciplinares nos seguintes termos:

- a) Repreensão registada;
- b) Desafecção do cargo sindical;
- c) Suspensão dos seus direitos por um período de seis meses;
- d) Expulsão do SINPEOC.

Dois) A sanção prevista na alínea b) do número um do presente artigo, só se aplica nas situações em que o dirigente sindical tenha sido nomeado.

Três) Não é lícito aplicar quaisquer outras sanções disciplinares e nem agravar as previstas no número anterior.

Quatro) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo só pode ser feita mediante a instauração do competente processo disciplinar.

Cinco) Nenhuma sanção será aplicada ao membro se que lhe sejam dadas todas as possibilidades de defesa.

Seis) Os mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são aplicáveis o regime jurídico previsto na Lei de Trabalho em vigor para o processo disciplinar com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Repreensão registada)

A sanção de repreensão registada é aplicada ao membro que de forma injustificada, não cumprir com os deveres previstos no artigo catorze dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Suspensão de direitos)

Incorre à sanção de suspensão de direitos até seis meses o membro que:

- a) Reincida na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acate as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos direitos e interesses do SINPEOC ou dos trabalhadores.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Desafecção do cargo sindical)

Incorre à sanção de desafecção do cargo sindical o dirigente que:

- a) Não desempenhe com zelo, competência e dedicação o cargo sindical para qual tenha sido nomeado;
- b) Pratique as infracções previstas nas alíneas b) e c) do artigo dezassete.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Pena de expulsão)

Incorre à pena de expulsão o membro que:

- a) Tenha sido objecto de suspensão de direitos por mais de três vezes;
- b) Viole de forma sistemática os estatutos;
- c) A sua actuação seja contra os princípios e objectivos do SINPEOC.

#### ARTIGO DEZANOVO

##### (Poder disciplinar)

O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Fiscal a cada nível.

#### ARTIGO VINTE

##### (Recurso)

É garantido ao membro o direito de recorrer ao órgão de escalão imediatamente superior em caso de discordância com a sanção aplicada.

#### SECÇÃO V

(Membros honorários e beneméritos)

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Membros honorários e beneméritos)

Um) Podem ser membros honorários, pessoas que tenham participado e se destacado ao longo da história do SINPEOC na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Dois) Podem ser membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio humano, material ou financeiro ao SINPEOC.

Três) A atribuição de qualidade de membro honorário ou benemérito será regulada por directiva específica do Conselho Sindical Nacional.

#### CAPÍTULO III

### Órgãos e estruturas do SINPEOC

#### SECÇÃO I

(Órgãos e estruturas do SINPEOC)

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Órgãos e estruturas centrais)

São órgãos centrais do SINPEOC:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Sindical Nacional;

São estruturas centrais do SINPEOC:

- a) O Secretariado Executivo Nacional;
- b) O Conselho Fiscal Nacional.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Congresso)

Um) O Congresso é o órgão máximo do SINPEOC.

Dois) reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) O Congresso é dirigido por um presidente de mesa eleito pelo Congresso.

Quatro) Os membros do Conselho Sindical Nacional participam no Congresso como delegados de pleno direito.

Cinco) Com a excepção dos delegados referidos no número dois do presente artigo, os restantes serão provenientes do processo eleitoral a realizar-se nas Conferências Provinciais.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Competências do Congresso)

Ao Congresso compete:

- a) Alterar e aprovar os Estatutos do SINPEOC;
- b) Aprovar o programa quinquenal do SINPEOC e definir as tarefas principais a realizar no intervalo entre dois Congressos;

- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- d) Deliberar sobre extinção, dissolução do SINPEOC e consequente liquidação ou o destino a dar ao seu património;
- e) Ractificar a filiação do SINPEOC nas associações nacionais e internacionais que reputeem de interesse para os membros;
- f) Ractificar as deliberações do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC;
- g) Eleger o Secretário Geral do SINPEOC;
- h) Confirmar o Conselho Sindical Nacional.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Conselho Sindical Nacional)**

Um) O Conselho Sindical Nacional é o órgão intermédio que funciona no intervalo entre os dois Congressos.

Dois) O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado Executivo Nacional ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Membros do Conselho Sindical Nacional)**

São membros do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC, por inerência de funções os seguintes:

- a) Membros do Secretariado Executivo Nacional;
- b) O Secretário do Conselho Fiscal Nacional;
- c) Secretários Provinciais;
- d) Coordenadora Nacional do Comutra;
- e) Coordenador Nacional de Jovens.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competências do Conselho Sindical Nacional)**

Compete em especial ao Conselho Sindical Nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do SINPEOC de acordo com princípios fundamentais e objectivos definidos nestes Estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados no congresso;
- b) Apreciar a situação política sindical e definir as medidas necessárias;
- c) Apreciar e aprovar anualmente os relatórios de actividades do Secretariado do Conselho, de contas e orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Convocar o Congresso, fixar a data e o local da sua realização, defender a proposta da agenda e do respectivo regimento;

- e) Analisar e aprovar os programas anuais do SINPEOC;
- f) decidir sobre a filiação ou desvinculação do SINPEOC nas organizações sindicais de nível nacional e internacional;
- g) Analisar e decidir sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato;
- h) Indicar de entre os membros do Secretariado Executivo Nacional o Secretário Geral interino com mandato até à realização do Congresso, em caso de renúncia de mandato, por incapacidade permanente ou morte do Secretário Geral do SINPEOC;
- i) Definir o número e a composição dos delegados ao Congresso;
- j) Aprovar a Directiva Eleitoral;
- k) Aprovar o Regimento do Congresso;
- l) Preencher as vagas que se verifiquem no seu seio e nos órgãos e corpos directivos do SINPEOC no intervalo entre os Congressos;
- m) Eleger de entre os seus membros, o Secretariado do Conselho Sindical Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Secretariado Executivo Nacional)**

Um) O secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC.

Dois) O secretariado Executivo Nacional do SINPEOC é constituído por:

- a) Secretário Geral do SINPEOC;
- b) Dois secretários das áreas.

Três) O Secretariado Executivo Nacional reúne pelo menos duas vezes por mês.

Quatro) O Secretariado Executivo Nacional presta contas ao Conselho Sindical Nacional do SINPEOC.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Competências do Secretariado Executivo Nacional)**

Ao Secretariado Executivo compete:

- a) Dirigir todas as actividades, assegurar a materialização das orientações dos órgãos centrais do SINPEOC;
- b) Elaborar propostas do programa e planos orçamentais do Sindicato para aprovação no Conselho Sindical Nacional e garantir a sua implementação;
- c) Assegurar a execução no seio do aparelho do SINPEOC das normas de gestão, organização e disciplina interna entre os quadros e funcionários do SINPEOC;
- d) Coordenar as actividades sindicais a todos os níveis do SINPEOC;

- e) Assegurar a implementação dos estatutos e planos do SINPEOC;
- f) Prestar contas ao Conselho Sindical Nacional sobre o cumprimento dos planos de actividade e de orçamento do SINPEOC;
- g) Decidir sobre a alienação de bens móveis do SINPEOC.

## ARTIGO TRINTA

**(Secretário Geral do SINPEOC)**

Ao Secretário Geral do SINPEOC compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Executivo;
- b) Orientar e controlar as actividades do Secretariado Executivo e assegurar a realização das tarefas do SINPEOC;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Sindical Nacional;
- d) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e programas do SINPEOC e assegurar a materialização dos seus objectivos;
- e) Apresentar ao Conselho Sindical Nacional os relatórios das actividades e de contas em cumprimento do programa aprovado pelo Congresso;
- f) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado Executivo;
- g) Nomear e exonerar os chefes dos departamentos, delegados e respectivos assistentes;
- h) Emitir directivas específicas e metodológicas sobre a administração e gestão do SINPEOC;
- i) Apresentar aos órgãos centrais do Sindicato propostas e sugestões sobre questões que carecem de decisão a este nível;
- j) Informar regularmente aos órgãos centrais do SINPEOC sobre as actividades do SINPEOC e cumprimento das suas resoluções;
- k) Representar o SINPEOC no plano nacional e internacional;
- l) Garantir a observância dos Estatutos e programas do SINPEOC;
- m) Orientar e controlar as actividades nas Províncias;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do SINPEOC;
- o) Representar o SINPEOC em juízo.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Substituição do Secretário Geral)**

Um) Em casos de ausências ou impedimentos o secretário geral do SINPEOC designa um substituto de entre os membros do Secretariado Executivo Nacional.

Dois) O secretário geral interino, acumula as funções com as da área adstrita.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Conselho Fiscal Nacional)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do SINPEOC.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por dois membros eleitos pelo Conselho Sindical Nacional, sendo:

- a) Secretário;
- b) Um vogal.

Três) O Secretário do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções, coordena com o Secretário Geral do SINPEOC.

Quatro) O Conselho Fiscal presta contas das suas actividades ao Conselho Sindical Nacional do SINPEOC.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Competências do Conselho Fiscal Nacional)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas nos estatutos, directivas e Regulamento Interno do SINPEOC;
- b) Controlar a prática da democracia no seio dos órgãos e estruturas do SINPEOC;
- c) Analisar a actividade financeira do SINPEOC;
- d) Analisar as reclamações dos membros e recursos dos quadros sujeitos a sanções;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Nacional do SINPEOC;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua competência;
- g) Orientar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Fiscais a nível provincial e de base.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal Nacional)**

Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e apoiar a actividade do vogal do Conselho Fiscal;

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Substituição do Secretário do Conselho Fiscal Nacional)**

Um) Em caso de ausência ou impedimento, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído pelo Vogal.

Dois) Em caso de renúncia do mandato ou incapacidade permanente, o Secretário do

Conselho Fiscal é substituído pelo vogal até à realização da Sessão do Conselho Sindical Nacional que elegerá um novo Secretário.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Departamento e sectores)**

Quando se mostrar necessário, o Secretariado Executivo do Conselho Nacional do SINPEOC poderá criar departamentos e sectores que se encarreguem da realização das tarefas específicas do sindicato.

## CAPÍTULO IV

**Comitês especializados**

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Definição)**

Um) Comitês especializados são estruturas do SINPEOC que promovem e realizam actividades sindicais específicas em prol da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Dois) São Comitês Especializados:

- a) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA);
- b) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador (CNJT).

## SECÇÃO I

**(Comité Nacional da Mulher Trabalhadora)**

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Definição)**

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) é a estrutura do SINPEOC responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na vida e acção sindical.

Dois) O COMUTRA é pela promoção de igualdade de direitos e oportunidades entre Homens e Mulheres e contribui para uma sociedade mais justa e equilibrada.

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Funcionamento)**

O COMUTRA rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais do SINPEOC e pelo Regulamento interno aprovado pela Conferência Nacional.

## ARTIGO QUARENTA

**(Subordinação da Coordenadora do Comutra)**

No exercício das suas funções, a Coordenadora do COMUTRA, subordina-se ao secretário geral do SINPEOC e articula com os Secretários das Áreas.

## ARTIGO QUARENTA E UM

**(Representação do Comutra nos Órgãos e Estruturas do SINPEOC)**

Um) A Coordenadora do COMUTRA é membro do Conselho Sindical Nacional.

Dois) A Coordenadora do COMUTRA poderá ser convidada para participar nas reuniões do secretariado Executivo Nacional.

## SECÇÃO II

**(Comité Nacional do Jovem Trabalhador - CNJT)**

## ARTIGO QUARENTA E DOIS

**(Definição)**

O Comité Nacional de Jovem Trabalhador é a estrutura do SINPEOC responsável por assegurar o enquadramento e participação do jovem trabalhador na actividade sindical.

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**(Funcionamento)**

O Comité Nacional do Jovem Trabalhador, rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais do SINPEOC e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional do CNJT.

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**(Subordinação do Coordenador do Comité Nacional do Jovem Trabalhador)**

No exercício das suas funções, a Coordenador do CNJT, subordina-se ao secretário geral do SINPEOC e articula com os secretários das áreas.

## ARTIGO QUARENTA E CINCO

**(Representação do CNJT nos órgãos e estruturas do SINPEOC)**

Um) A Coordenador do CNJT é membro do Conselho Sindical Nacional.

Dois) A Coordenador do CNJT poderá ser convidado para participar nas reuniões do Secretariado Executivo Nacional.

## CAPÍTULO V

**Órgãos e estruturas locais do SINPEOC**

## SECÇÃO I

**(Órgãos e estruturas locais do SINPEOC)**

## ARTIGO QUARENTA E SEIS

**(Órgãos e Estruturas Provinciais)**

Um) O SINPEOC estrutura-se ao nível Provincial.

Dois) São órgãos Provinciais do SINPEOC:

- a) A Conferência Provincial.
- b) O Conselho Provincial.
- c) O Secretariado Executivo Provincial
- d) O Conselho Fiscal Provincial.

Três) O Secretariado Executivo é a estrutura provincial do SINPEOC.

## ARTIGO QUARENTA E SETE

**(Conferência Provincial do SINPEOC)**

Um) A Conferência é o órgão máximo do SINPEOC na Província.

Dois) A Conferência Provincial reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Provincial ou a pedido de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) A Conferência Provincial antecede o Congresso do SINPEOC.

#### ARTIGO QUARENTA E OITO

##### **(Competências da Conferência Provincial)**

À Conferência Provincial compete:

- a) Propor aos Órgãos Centrais a alteração dos estatutos;
- b) Analisar e aprovar o relatório do secretariado executivo Provincial;
- c) Eleger o secretário Provincial do SINPEOC;
- d) Confirmar o Conselho Provincial do SINPEOC;
- e) Eleger os delegados ao Congresso.

#### ARTIGO QUARENTA E NOVE

##### **(Conselho Provincial do SINPEOC)**

Um) O Conselho Provincial é o órgão deliberativo do Sindicato na Província.

Dois) O Conselho Provincial reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado Executivo Provincial ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) São membros do Conselho Sindical Provincial do SINPEOC por inerência de funções os seguintes:

- a) Membros do Secretariado Executivo Provincial;
- b) Secretário do Conselho Fiscal Provincial;
- c) Secretários dos Comitês Sindicais;
- d) Coordenadora Provincial do COMUTRA;
- e) Coordenador Provincial do CNJT;

Quatro) Os outros membros do Conselho Provincial são eleitos nos Comitês Sindicais.

#### ARTIGO CINQUENTA

Compete ao Conselho Provincial:

- a) Analisar e aprovar os programas de acção do sindicato ao nível da Província;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do secretariado executivo Provincial;
- c) Analisar e aprovar os planos orçamentais a serem realizados ao nível da Província;
- d) Analisar e tomar medidas sobre os problemas decorrentes da actividade do Sindicato na Província;
- e) Preencher as vagas que se verificarem no seu seio e nos corpos directivos no intervalo entre as Conferências Provinciais do SINPEOC;

f) Decidir sobre a convocação da Conferência Provincial do SINPEOC;

g) Eleger entre os seus membros, dois membros do secretariado Executivo Provincial;

h) Indicar de entre os membros do secretariado executivo Provincial o Secretário Provincial interino com mandato até à realização da conferência, em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do secretário provincial do SINPEOC.

#### ARTIGO CINQUENTA E UM

##### **(Secretariado Executivo Provincial do SINPEOC)**

Um) O Secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Provincial do SINPEOC.

Dois) O Secretariado Executivo do Conselho Provincial é constituído por:

- a) Secretário Provincial;
- b) Dois secretários das áreas.

Três) O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Provincial do SINPEOC.

#### ARTIGO CINQUENTA E DOIS

##### **(Competências do Secretário Provincial)**

Ao secretário Provincial compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Provincial;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Provincial;
- c) Assegurar a realização das tarefas ao nível da Província bem como das decisões dos órgãos centrais do SINPEOC;
- d) Fazer a gestão e administração ao nível da Província de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) Representar o SINPEOC ao nível da Província;
- f) Informar ao Secretário Geral do SINPEOC sobre as actividades realizadas;
- g) Orientar e apoiar os Comitês Sindicais e de empresa na negociação e assinatura de acordos colectivos de âmbito de empresa e na solução dos problemas que afectam a vida social e profissional dos trabalhadores;
- h) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais nos locais de trabalho, no sentido de garantir aplicação das normas laborais em vigor no país;
- i) Incentivar junto aos organismos estatais, das entidades empregadoras, a aplicação das normas laborais em vigor no país;

j) Incentivar a formação sindical e profissional dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e enquadramento correcto nas carreiras profissionais;

k) Orientar, controlar e apoiar as actividades nos Comitês Sindicais;

l) Orientar os Comitês Sindicais no recurso aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, em caso de se esgotarem as possibilidades de solução negociada dos conflitos laborais;

m) Controlar o pagamento de quotas de membros e sua canalização de acordo com os presentes estatutos;

n) Estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais;

o) Nomear e exonerar os assistentes das áreas.

#### ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

##### **(Substituição do Secretário Provincial)**

A substituição do Secretário Provincial obedece-se os princípios previstos no artigo trinta e dois dos presentes estatutos com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

##### **(Funcionamento dos órgãos locais)**

Os órgãos locais sindicais cumprem os objectivos definidos nos presentes estatutos, as decisões e resoluções dos Órgãos Centrais do Sindicato.

#### ARTIGO CINQUENTA E CINCO

##### **(Conselho Fiscal Provincial)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do SINPEOC a nível da província.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por dois membros eleitos pelo Conselho Sindical Nacional, sendo:

- a) Secretário;
- b) Um vogal.

Três) O Secretário do Conselho Fiscal Provincial no desempenho das suas funções, coordena com o Secretário Provincial do SINPEOC.

Quatro) O Conselho Fiscal Provincial presta contas das suas actividades ao Conselho Provincial do SINPEOC.

#### ARTIGO CINQUENTA E SEIS

##### **(Funcionamento)**

O funcionamento do Conselho Fiscal ao nível Provincial obedece aos mesmos princípios consagrados nos artigos trinta e quatro, trinta e cinco e trinta e seis dos presentes estatutos com as necessárias adaptações.

## ARTIGO CINQUENTA E SETE

**(Delegações Provinciais)**

Um) Nas províncias, onde não se justifica a criação dos órgãos provinciais, criar-se-ão delegações.

Dois) Os delegados Provinciais são nomeados pelo secretário geral do SINPEOC.

Três) A organização e funcionamento das delegações Provinciais são regulados por directiva específica do Conselho Sindical Nacional.

## SECÇÃO II

(Comités especializados provinciais)

## ARTIGO CINQUENTA E OITO

**(Comité da Mulher Trabalhadora)**

O Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA), estrutura-se ao nível Provincial e de base obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos trinta e nove e, quarenta e um, e quarenta e dois dos presentes estatutos com as necessárias adaptações.

## ARTIGO CINQUENTA E NOVE

**(Comité do Jovem Trabalhador)**

O Comité do Jovem Trabalhador (CNJT), estrutura-se ao nível Provincial e de Base obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis dos presentes estatutos com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO VI

**Órgãos de base do SINPEOC**

## SECÇÃO I

(Órgãos de base do SINPEOC)

## ARTIGO SESSENTA

**(Órgãos de base)**

Um) São órgãos e estruturas de base do SINPEOC, os que se criam nos centros de trabalho.

Dois) Na empresa:

- a) A Assembleia Geral dos membros;
- b) O Comité Sindical;
- c) O Conselho Fiscal.

Três) Na secção:

- a) A Assembleia Geral dos membros;
- b) Representante da secção.

Quatro) O secretariado do Comité Sindical é estrutura executiva do Sindicato na base.

## ARTIGO SESSENTA E UM

**(Funcionamento dos órgãos de base)**

Um) Os Órgãos sindicais de base cumprem os objectivos definidos nos presentes estatutos, as decisões e resoluções dos Órgãos Centrais do Sindicato.

Dois) A duração do mandato dos órgãos de base é de cinco anos.

## SECÇÃO II

(Assembleia geral)

## ARTIGO SESSENTA E DOIS

**(Definição)**

Um) A Assembleia Geral dos membros é o órgão máximo do Sindicato na base.

Dois) A Assembleia Geral dos membros reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, por iniciativa de pelo, menos dois terços dos seus membros.

## ARTIGO SESSENTA E TRÊS

**(Competências da Assembleia Geral dos membros)**

Um) À Assembleia Geral dos membros compete:

- a) Preencher as vagas que se verifiquem no secretariado do Comité Sindical no intervalo entre as assembleias;
- b) Eleger entre os seus membros;
- c) O secretário do Comité Sindical;
- d) Dois membros do secretariado do Comité Sindical;
- e) O Conselho Fiscal.

Dois) Eleger um Secretário do Comité Sindical interino, em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do secretário do Comité Sindical para dar continuidade ao mandato.

## SECÇÃO III

(Comité sindical)

## ARTIGO SESSENTA E QUATRO

**(Definição)**

Um) O Comité Sindical é o órgão representativo dos trabalhadores na base.

Dois) O secretariado do Comité Sindical subordina-se ao Secretariado Provincial.

## ARTIGO SESSENTA E CINCO

**(Competências do Secretariado do Comité Sindical)**

Um) Ao secretariado do Comité sindical compete:

- a) Representar o SINPEOC e os trabalhadores da empresa perante a entidade empregadora, as direcções de centros de trabalho, na negociação e assinatura de acordos colectivos de trabalho e na discussão e solução dos problemas que afectam a vida profissional dos trabalhadores;
- b) Prestar contas à Assembleia Geral dos membros;
- c) Intervir perante a direcção ou entidade empregadora no sentido de

assegurar a aplicação das normas de trabalho ou laborais em vigor nos país;

- d) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos membros e dos trabalhadores em geral;
- e) Controlar e garantir o pagamento das quotas de membro e assegurar a sua canalização no SINPEOC de acordo com as normas em vigência;
- f) Recorrer aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais através de negociação colectiva com a entidade empregadora no centro de trabalho;
- g) A convocação e realização da greve ao nível do Comité Sindical ou provincial deverá ter o suporte da estrutura imediatamente superior.
- h) Incentivar os trabalhadores para a sua formação profissional e sindical;
- i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na actividade sindical;
- j) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e o SINPEOC;
- k) Informar aos trabalhadores sobre todas as actividades realizadas pelo SINPEOC;
- l) Intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no SINPEOC;
- m) Dar parecer aos órgãos do SINPEOC sobre os assuntos da sua competência.

## CAPÍTULO VII

**Fundos do SINPEOC**

## ARTIGO SESSENTA E SEIS

**(Proveniência dos fundos)**

Um) Os fundos do SINPEOC provêm:

- a) Das quotas dos membros;
- b) Das contribuições extraordinárias;
- c) Dos donativos;
- d) Das receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa destinada à angariação de fundos.

Dois) Os fundos do Sindicato são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários, e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultante da actividade do Sindicato.

## ARTIGO SESSENTA E SETE

**(Distribuição da quota sindical)**

Cabe ao Secretariado Nacional proceder com as distribuição da quota sindical colectada, do seguinte modo:

- a) Dez por cento para o respectivo Comité Sindical;

- b) Cinquenta por cento para o Conselho Provincial;  
c) Trinta e cinco por cento para o Conselho Nacional.

## ARTIGO SESENTA E OITO

**(Quota sindical)**

Um) A quotização a pagar por cada membro é de dois sobre o salário base mensal.

Dois) Cabe ao Conselho Sindical Nacional decidir sobre a sua alteração ou revisão da quota sindical.

## CAPÍTULO VIII

**Símbolos**

## ARTIGO SESENTA E NOVE

Um) São símbolos do SINPEOC:

- a) A bandeira;  
b) O emblema;  
c) O Hino.

Dois) A bandeira do SINPEOC tem a forma rectangular, cor azul, e no centro se destaca o emblema do SINPEOC.

Três) O emblema do SINPEOC tem a forma circular com o fundo branco onde se destaca:

- a) Um navio e guindaste com carga paletizada;  
b) A sigla do SINPEOC, em cor preta.

## CAPÍTULO IX

**Disposições finais**

## SECÇÃO IV

## ARTIGO SETENTA

**(Filiação)**

O SINPEOC pode filiar-se e desafiliar-se em Organizações Sindicais de âmbito nacional, regional e internacional mediante a prévia deliberação do Conselho Nacional.

## ARTIGO SETENTA E UM

**(Trabalhadores não membros)**

Um) As relações sindicais entre o SINPEOC e os trabalhadores não membros, serão consideradas de prestação de serviços e pagas pelo beneficiário.

Dois) Os valores correspondentes aos serviços prestados serão fixados pelo Conselho Sindical Nacional através de uma directiva específica sobre a matéria.

## ARTIGO SETENTA E DOIS

**(Fusão e dissolução)**

Um) A fusão ou integração do SINPEOC com outras organizações sindicais, só poderá

efectuar-se por decisão do Congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

Dois) A extinção ou dissolução do SINPEOC só poderá ser declarada pelo Congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

Três) O Congresso definirá os precisos termos em que a extinção se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SINPEOC serem distribuídos ou alienados pelos membros.

## ARTIGO SETENTA E TRÊS

**(Investidura)**

Um) O secretário Geral do SINPEOC é investido nas suas funções pelo secretário Geral da OTM-CS.

Dois) Os membros do Secretariado Executivo, da Direcção do COMUTRA e do CNJT ao nível Central e Provincial são investidos pelo Secretário Geral do SINPEOC e ao nível da Base, pelo Secretário Provincial.

Três) A cerimónia de investidura, é uma cerimónia pública, na qual os dirigentes eleitos tomam posse das suas funções e prestam o seguinte juramento:

“ Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos do Sindicato Nacional dos Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores do SINPEOC, respeitar e fazer respeitar os princípios Estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço do SINPEOC”.

Quatro) A Cerimónia de investidura e tomada de posse dos corpos directivos do SINPEOC a todos os níveis, deve ocorrer até trinta dias após a sua eleição.

## ARTIGO SETENTA E QUATRO

**(Incompatibilidades)**

Um) É incompatível o exercício de funções de dirigente sindical a todos os níveis em simultâneo com:

- a) As de dirigente governamental;  
b) As de dirigente partidário;  
c) As de dirigente patronal.

Dois) Considera-se incompatibilidade nos termos previstos na alínea c) do número anterior do presente artigo, o exercício da função de chefia a partir do nível de Departamento.

Três) A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de funções de direcção de órgãos e estruturas executivas do SINPEOC.

Quatro) Nos termos do número três do presente artigo, entende-se por dirigente de órgãos e estruturas do SINPEOC o exercício de seguintes cargos ou funções:

- a) Secretário Geral do SINPEOC;  
b) Membros dos secretariado executivo a todos os níveis;  
c) Os chefes de Departamento ou assistentes.

Cinco) Os dirigentes sindicais quando designados para exercerem funções de dirigentes governamental, partidário ou patronal, deverão no prazo não superior a noventa dias optar por um dos cargos.

## ARTIGO SETENTA E CINCO

**(Dissolução e suspensão dos órgãos do SINPEOC)**

Os membros do Conselho Sindical Nacional, Provincial e a Assembleia Geral dos membros, quando se verificarem graves violações que atentem contra o estabelecido nos Estatutos, no Programa e nas Directivas do SINPEOC, poderão determinar a dissolução ou suspensão dos corpos directivos do SINPEOC ao nível Central, Provincial e Comité Sindical respectivamente e ordenar a realização de novas eleições mediante a proposta de pelo menos dois terços dos respectivos membros.

## SECÇÃO II

**(Revisão dos estatutos)**

## ARTIGO SETENTA E SEIS

**(Alterações)**

Um) Os Conselhos Provinciais devem submeter os projectos de alteração dos Estatutos ao Secretariado Nacional com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data da realização do congresso.

Dois) As alterações dos estatutos serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

## ARTIGO SETENTA E SETE

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-á os estatutos da OTM-CS ou demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SETENTA E OITO

**(Entrada em vigor dos estatutos)**

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pelo IV Congresso do SINPEOC.

Maputo, Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano .....	10.000,00MT
— As séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510